



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI Nº 2.833/2019.

“Autoriza premiação para incentivo ao pagamento do IPTU do exercício de 2019 e Dívida Ativa e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Dores do Indaia, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover um sorteio de prêmios, a título de incentivo ao recolhimento do IPTU – Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, relativo ao exercício de 2019 e dívida ativa inscrita dos últimos 05 (cinco) anos.

Art. 2º - A premiação de que trata esta Lei, constitui-se em:

I – Uma motocicleta de até 150 cilindradas, zero quilômetro, para o primeiro prêmio;

II – Três televisores LED em cores de 32 (trinta e duas polegadas), sendo uma para o segundo prêmio, uma para o terceiro prêmio e uma para o quarto prêmio;

III – Dois Notebooks sendo um para o quinto prêmio e um para o sexto prêmio;

IV – Três bicicletas aro 26, de 21 marchas, sendo uma para o sétimo prêmio, uma para o oitavo prêmio e uma para o nono prêmio;

V – Dois celulares smartphone, sendo um para o décimo prêmio e um para o décimo primeiro prêmio;

VI – Dois Micro-ondas, sendo um para o décimo segundo e um para o décimo terceiro prêmio;

VII – Dois tanquinhos de lavar roupa, sendo um para o décimo quarto prêmio e um para o décimo quinto prêmio.

Art. 3º - Para ter assegurado sua participação no sorteio, o contribuinte além de pagar o IPTU anual do exercício de 2019 sobre todos os seus imóveis, não poderá ter débitos inscritos na Dívida Ativa dos Exercícios Anteriores de qualquer espécie que seja.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para concorrer ao sorteio da premiação será considerado o número do imóvel constante do cadastro de inscrição do contribuinte no Órgão Fazendário Municipal, que fica localizado na guia de contribuição do IPTU.

Art. 4º - O sorteio será realizado em data a ser regulamentada por ato do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22
Praça do Rosário nº. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a transferência da motocicleta ao ganhador(a) do primeiro prêmio e a entrega dos demais prêmios aos seus respectivos ganhadores.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes e constantes da Lei Orçamentária vigente ou em seus créditos adicionais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais até o valor necessário à cobertura das respectivas despesas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá/MG, 22 de fevereiro de 2019.


Tarley Santos

Prefeito Municipal em exercício